

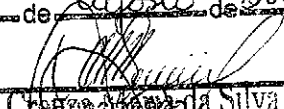


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 02/08/17
Canindé de São Francisco

02 de agosto de 2017


Cezara Maria da Silva
Diretora de Departamento
MAT. 3967

DECRETO DE Nº 441/2017
De 02 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

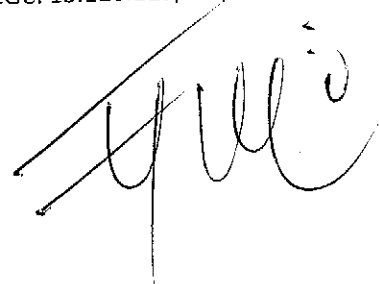
O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições legais, limitadas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o cumprimento do princípio do equilíbrio das contas públicas.

Considerando o Valor Adicional Fiscal – VAF, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe último dia 29 de junho em seu sítio eletrônico, mesmo que em caráter provisório, onde revela que a quota parte do índice de participação do município de Canindé de São Francisco na divisão do ICMS cairá 3,5418% para 3,4083%;

Considerando que os resultados da adoção de medidas recursais objetivando a reversão dessa situação ainda não foram sentidos em razão de que a nossa perda deu-se por conta da redução violenta dos custos do valor do KW/H, na venda de energia elétrica realizada pela Chesf, então motivadas á época pela desastrosa lei federal nº 12.783/2013;

Considerando que as despesas de pessoal atualmente importam num comprometimento de aproximados 80% (oitenta por cento) da arrecadação mensal;

Considerando que a média de arrecadação apontam uma retração de receita, que indicam um déficit financeiro de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) neste exercício de 2017;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando que para readequação a atual realidade econômica e financeira do município torna-se necessário a adoção de imediatas medidas corretivas e preventivas sob pena de comprometimento irreparável do atendimento aos serviços públicos essenciais da administração, sobretudo de infringirmos a legislação, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entradas de receitas para o corrente exercício como obrigação de fazer acontecer o equilíbrio fiscal na forma legal;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao funcionamento da máquina pública;

Considerando ser indispensável à preservação dos empregos e assegurar a regularidade dos pagamentos dos servidores públicos municipais, bem com aos fornecedores, sobre tudo aqueles que respondem pelo fornecimento de materiais e ou serviços essenciais;

Considerando a necessidade de promovermos medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face da queda de arrecadação ocorrida na nossa principal fonte de receita (ICMS);

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentaria, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente de forma que em 2018 possamos entrar o ano sem despesas inscritas em restos a pagar;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos, com exceção das despesas obrigatória de caráter continuado, prevista em Lei;

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 158 de 23 de fevereiro de 2017 que estabelece a nova forma de calcular o preço do KW/H, vendido nacionalmente, o que trará um benefício direto ao município através do Valor Adicionado Fiscal – VAF, entretanto o benefício desta nova regra só será efetivado a partir do exercício 2019.

Considerando, por fim, a necessidade de cumprimento à legislação no tocante aos seus limites: de pessoal, de repasse obrigatório ao poder legislativo, em especial aos da saúde e educação, limites estes que pressupõem prioridade absoluta, mesmo que outros serviços ou atividades sejam mais impactados com as reduções.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2017 evitando o déficit financeiro e orçamentário durante o período de 150 (cento e cinquenta dias) dias, a iniciar-se a partir de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A vigência deste Decreto poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer os fatos que motivaram a sua decretação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças conjuntamente à Comissão de Análise de Impacto Financeiro de ficam incumbidos de proceder à revisão dos contratos vigentes, em consonância com a Controladoria Geral do Município e apoio da Procuradoria Geral do Município, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observando os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive, gestão no sentido de angariar reduções mediante acordos bilaterais firmados com os fornecedores, acima dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de emergência ou de calamidade pública, e exclusivamente no âmbito das áreas de saúde e educação, e/ou as exceções por crédito do poder Discricionário da Administração Pública Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23

www.caninde.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PRFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

devidamente justificado, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, poderão ser revista as condicionantes estabelecidas no caput;

Art. 3º. Ficam suspensos durante o período do decreto:

I – pagamento de férias; adicionais de periculosidades, dobra de carga horária, licenças prêmios, horas extras, gratificações e quaisquer outros benefícios que acarrete incremento da folha de pagamento, salvo aquelas que sejam previamente justificadas, motivadas e ainda autorizadas textualmente pelo Prefeito Municipal e pelos ordenadores de despesas conjuntamente.

II – cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios comunitários, jogos esportivos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

III – participação de servidores em cursos, seminários, feiras e congressos, concessão de diárias e passagens aéreas, exceto quando se revelarem impostergáveis em função de existir possibilidade de perda de recursos de programas e/ou convênios específicos. Salvo os que são custeados pelas instituições organizadores ou ainda que possam ser financiados com recursos de programas vinculados.

IV – todas as compras, sem previa autorização textual do Prefeito Municipal, após a devida verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira para a realização das mesmas.

V – qualquer tipo de ajuda ou patrocínio para realização de eventos promovidos por instituição não governamentais, munícipes ou equivalentes;

VI – a realização de quaisquer eventos culturais, artísticos, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer despesas financeiras ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos a previa e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aqueles que sejam originados de convênios e/ou programas específicos;



ESTADO DE SERGIPE
PRFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

VII – a utilização da frota de veículos do Município, inclusive os locados, nos finais de semana e feriados, bem como o recolhimento dos mesmos até às 18h, ressalvadas as viagens/missões oficiais devidamente autorizadas, ou por motivo de emergência;

VIII - o uso da frota de maquinas pesadas, caminhões e caçambas, limitando a no máximo 30 (trinta) horas semanais por equipamento de propriedade do Município e 100 (cem) horas mensais para quaisquer equipamentos/máquina locados, ou implantação de jornada menor do setor de obras e serviços desta natureza;

IX – a contratação de pessoas, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação e Saúde, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à previa e expressa autorização do Prefeito Municipal e seus ordenadores de despesas.

X – promoção ou progressão funcional, linear ou vertical;

XI – celebração de contratos de prestação de serviço de consultoria, limpeza, vigilância, apoio logístico, buffet e filmagem de eventos, locação de bens moveis imóveis e outros espaços.

XII – execução de despesas com publicidade e propaganda, exceto as publicações dos atos oficiais (publicações de editais e outros atos), ressalvadas aquelas de relevante interesse público e que estejam diretamente vinculadas a execução de quaisquer das metas aqui estabelecidas;

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças conjuntamente a Comissão de Análise de Impacto Financeiro, à luz do interesse público, caberá ainda:

I – propor a anulação de despesas já autorizadas e ainda não realizadas, com o objetivo de evitar realização de gastos que extrapolem os limites da receita efetivada e a realizar;

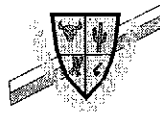
II – sugerir a paralização de atividades que configurem paralelismo de ações entre secretarias, bem como duplicidade de despesas ao Erário;

III – revisar o valor mensal máximo de custeio de cada secretaria;

IV – definir junto aos gestores metas de redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23

www.caninde.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos para cada secretaria;

V – monitorar o fiel cumprimento das metas estabelecidas no item IV;

VI – propor a suspensão ou a rescisão de contratos e convênios em que o objeto dos ajustes não seja considerado imprescindível à Administração Pública Municipal, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas;

VII – o acompanhamento e a fiscalização do efetivo cumprimento das normas ora editadas, além de propor outras medidas que julgar pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo, outras ações, além das previstas neste Decreto, que visem à redução de despesas.

Art. 5º. Visando otimizar a redução das despesas na coleta dos resíduos, a Secretaria de Obras deverá adotar medidas no sentido de realizar a varrição e coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana em dias intercalados na semana, segundo critérios e programação a ser estabelecidas pelo Departamento competente da referida secretaria.

Art. 6º. A Secretaria de Administração e Finanças deverá intensificar a Fiscalização Tributária e Urbana nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 7º. Nenhuma compra ou prestação de serviços será feita sem a prévia autorização adequada conforme estabelece o art. 60 da Lei 4.320/64, com a devida indicação dos recursos orçamentários e financeiros para seu devido pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do secretário que lhe tiver dado causa.

Art. 8º. A Secretaria de Administração e Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira e pelo cumprimento irrestrito da lei Complementar nº 101/2000, fica autorizada a interferir na realização de quaisquer despesas que julgar momentaneamente inoportunas, postergáveis ou incompatíveis com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Nenhuma licitação poderá ser aberta sem que se tenha orçamento prévio estimado de acordo com os preços praticados no mercado e a devida autorização pela Secretaria de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal.

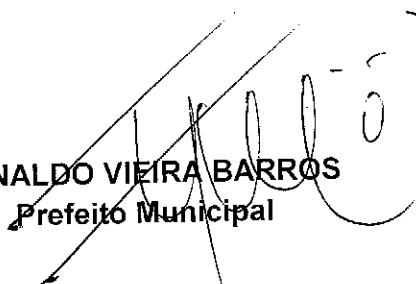
Art. 10º. Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 11º. As despesas realizadas em desacordo em este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acarretando, consequentemente, a responsabilização do titular do Órgão respectivo.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco – SE, 02 de agosto
2017.


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal